



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016 (Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para que apresente informações nos termos que especifica.

Senhor Presidente:

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para que remeta a esta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, informações relativas a medidas compensatórias, de qualquer natureza, desde a década de 1990, relativas às ocupações indígenas na zona de influência da BR-101 na região da Grande Florianópolis, especificando, para cada ocupação:

- 01.** as correspondentes medidas compensatórias;
- 02.** se a ocupação teve ou não publicado o respectivo decreto homologatório, indicando o número e data do decreto (se tiver sido publicado);

- 03.** fundamentos fáticos e jurídicos amparando o estabelecimento de cada medida compensatória, informando, com precisão, qual o prejuízo que ensejou a correspondente compensação;
- 04.** natureza de cada medida compensatória: bens, recursos financeiros (valores), serviços e outras que possam ter ocorrido, especificando quantidades, valores etc.
- 05.** fonte de cada medida compensatória (pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ);
- 06.** destinação de cada medida compensatória (pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ);
- 07.** nomes, cargos, CPF e respectivas instituições públicas ou privadas, das pessoas físicas envolvidas nas tratativas para estabelecer cada medida compensatória;
- 08.** gestores (nomes, CPF e cargos) dos bens e recursos financeiros obtidos com as medidas compensatórias;
- 09.** em se tratando de recursos financeiros, a instituição financeira, agência e conta onde foram efetuados os depósitos e, também, toda a movimentação efetuada com esses recursos;
- 10.** em se tratando de bens imóveis, o valor da aquisição, o número de matrícula e o Cartório de Registro de Imóveis onde foi efetuada a inscrição, assim como a matrícula na Secretaria do Patrimônio da União;
- 11.** em se tratando de veículos automotores, o modelo, marca, ano da fabricação, valor da aquisição e em nome de quem, com CPF/CNPJ, foi efetuado o registro junto ao competente órgão de trânsito;
- 12.** fundamentos fáticos e jurídicos amparando a destinação da medida compensatória.

JUSTIFICAÇÃO

Em audiência pública desta Comissão, em 04 de maio de 2016, foi levantada a existência de medidas compensatórias destinadas a comunidades indígenas que ocupam áreas na zona de influência da BR-101 na Região da Grande Florianópolis.

Pelos indícios preliminares, há medidas compensatórias que foram exigidas, pelo menos, da TBG (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.) e do DNER, substituído, depois, pelo DNIT, havendo, também, indícios que algumas dessas medidas compensatórias teriam sido revertidas para a aquisição de terrenos e para a construção de edificações destinadas a índios; razão pela qual cabe a requisição em pauta para que a CPI, como projeção orgânica da Câmara dos Deputados, possa exercer suas atribuições de fiscalização e controle da Administração Pública.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO